

Reinaldo  
14 favor  
des 22/06/15

## PROJETO 17/2015

Requer vista ao processo, conforme o  
artigo 212, Paragrafo Único.



**Reinaldo Nunes - Português**

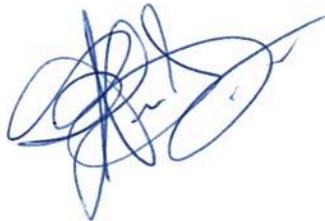
**Vereador do Partido dos Trabalhadores**

- Aprovada  
13 favor  
05 ausente  
Les. 05/06/15

## PROJETO DE LEI 17/2015

Emenda 01/2015

Acrescenta-se ao final do parágrafo segundo do Artigo 1, a seguinte expressão: “...que tenham fins lucrativos”



**Alexandre Cobra Vêncio**  
Vereador do PSD



PROCESSO N.º 25.115  
PARCERES N.º 25.115

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N.º 14/2015

INSTITUI A FEIRA DA TROCA NO MUNICÍPIO DE ASSIS

**RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1<sup>a</sup>.** Fica instituída no Município de Assis a "Feira da troca".

§ 1<sup>o</sup>. A "Feira da troca" será realizada semanalmente, aos domingos, no espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Assis à Associação dos Produtores Rurais do Município de Assis e Região - APRUMAR -.

§ 2<sup>o</sup>. Somente será permitida a participação de pessoas físicas, sendo vedada a participação de pessoas jurídicas.

§ 3<sup>o</sup>. Os interessados em participar da "Feira da Troca", expondo seus produtos para troca ou venda, deverão se cadastrar na portaria do recinto, preenchendo e assinando uma declaração sobre a procedência lícita de tais produtos.

**Art. 2<sup>o</sup>** - Fica instituído o Dia Municipal da Feira da Troca, a ser comemorado sempre no primeiro domingo do mês de julho, e que passa a fazer parte do Calendário Oficial da programação do aniversário do município de Assis.

*RW*

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Const. Justiça e Deputado  
Saúde, Ed. Cultura, Feijão  
e Tur.  
Câmara Municipal de Assis 03/03/15  
Chefe do Departamento Legislativo



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados à partir da data de sua publicação.

**Art. 4º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, em 02 de março de 2015.**

**Reinaldo Farto Nunes**

Vereador do Partido dos Trabalhadores

**José Luiz Garcia**  
Vereador do Partido dos Trabalhadores



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei institui no município de Assis, a "Feira da troca".

A Feira da Troca existe em várias cidades brasileiras, sendo caracterizada por um ser um espaço onde os participantes realizam o comércio informal de produtos que, para a maioria das pessoas, poderia ser considerada inservíveis, quinquilarias e bugigangas.

Este tipo de feira torna-se uma oportunidade de muitas pessoas comercializarem esses bens, gerando uma renda e oportunidades.

Outro fato importante é que esta feira guarda a expressão de forma mais primitiva de comércio existente, o escambo, que é a troca de um produto por outro sem o emprego da moeda.

Certos de podermos contar com o apoio dos nobres Colegas para sua aprovação, antecipadamente, agradecemos.

**Reinaldo Nunes – Português**

Vereador do Partido dos Trabalhadores

**José Luiz Garcia**  
Vereador do Partido dos Trabalhadores



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 17/2015  
PARECER Nº. 25/2015

Trata-se de Projeto de Lei cujo objetivo é instituir no Município de Assis, a Feira da Troca.

A iniciativa é concorrente e não há vícios formais e legais a serem apontados, podendo-se afirmar que além de socialmente relevante o projeto encontra amparo na legalidade.

E mais no art. 2º do citado Projeto, ficará o instituído no calendário Oficial do Município o "DIA MUNICIPAL DA FEIRA DA TROCA", a ser comemorado todo 1º domingo do mês de Julho.

Destarte, pode o projeto ser discutido e votado pelos Senhores Vereadores, sendo o quorum necessário para sua aprovação o de **maioria simples**, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

*Ex positis*, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 09 de março de 2015.

DURVALINO BINATO NETO  
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **FOLHA DE PARECER**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº: 025/2015**

**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 017/2015**

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

### ***I – RELATÓRIO***

O Projeto foi protocolado e encaminhado a esta Comissão para apreciação.

Trata-se o Projeto de Lei nº 017/2015 de autoria dos Vereadores Reinaldo Farto Nunes e José Luiz Garcia, instituir a Feira da Troca no Município de Assis.

### ***II – PARECER***

O Projeto de Lei em epígrafe está elaborado de acordo com as normas vigentes, não se verificando inconstitucionalidades, tendo por finalidade instituir no Município de Assis a “Feira da Troca”, que será realizada semanalmente, aos domingos, no espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Assis à Associação dos Produtores Rurais do Município de Assis e Região – APRUMAR, sendo somente permitida a participação de pessoas físicas.

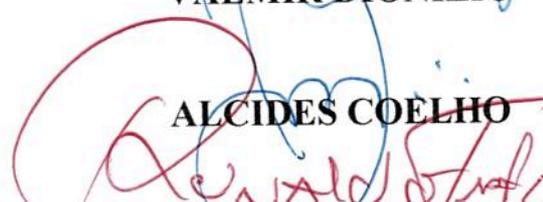
Ficará instituído no calendário Oficial do Município o “Dia Municipal da Feira da Troca”, a ser comemorado todo 1º domingo do mês de julho.

O Projeto de Lei está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

Este é o nosso parecer

**SALA DAS COMISSÕES, em 13 de Março de 2015.**

  
**VALMIR DIONIZIO**

  
**ALCIDES COELHO**

  
**REINALDO FARTO NUNES**



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Ofício nº 1424/15 – AL**

**Assis, 02 de junho de 2.015.**

*Ao Senhor*  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
*Prefeito Municipal*  
*Assis – SP.*

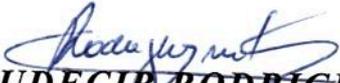
***Assunto: Termo de Concessão de Uso da Aprumar***

*Senhor Prefeito,*

*Temos a honra e a grata satisfação de cumprimentá-lo mui cordialmente e solicitar, a pedido do Vereador Alcides Coelho, que seja enviado à esta Casa de Leis, o **Termo de Concessão de Uso da Aprumar** para que o mesmo seja anexado ao **Projeto de Lei nº 17/2015**, de autoria dos Vereadores Reinaldo Farto Nunes e José Luiz Garcia, que “*Institui a Feira da Troca no Município de Assis*” a ser realizada semanalmente, aos domingos, no espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Assis à Associação dos Produtores Rurais do Município de Assis e Região-APRUMAR.*

*Na expectativa da especial atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e deixamos aqui registrados os nossos protestos da mais elevada estima e apreço.*

*Atenciosamente.*

  
**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
*Presidente*



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 11 de Junho de 2015.

**Ofício SMGA. nº 101/2015**

**REF.: Ofício nº 1.424/15 – AL**  
**Projeto de Lei nº 17/2015**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente e, considerando a solicitação levada a efeito por **V. Exa.**, através do ofício em referência, segue acostado o Termo de Cessão de Uso nº 01/2.008, firmado entre o Município de Assis e a Associação dos Produtores Rurais do Município de Assis e Região - APRUMAR.

Aproveito o ensejo para externar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Ricardo Pinheiro Santana**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis  
ASSIS-SP



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

## TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 01/2.008

QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE ASSIS E A  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES  
RURAIS DO MUNICÍPIO DE ASSIS E  
REGIÃO - APRUMAR

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com sede na Avenida Rui Barbosa nº 926, inscrito no CNPJ sob o nº 46.179.941/0001-35 nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal, **Dr. ÉZIO SPERA**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG nº 5.637.165-SSP/SP e do CPF nº 299.654.389, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ASSIS E REGIÃO**, inscrita no CNPJ nº 091690015/0001-52, neste ato representado pelo seu Presidente **ABEL ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, Produtor Rural, portador do RG. 20.096.292-S e do CPF – 087.170.788-81, residente na Rua Maria Patriarca Ribeiro, nº 100, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, celebram entre si, o presente **Termo de Cessão de Uso**, a título precário, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente **TERMO** é a cessão de uso de espaço físico, a título precário e gratuito, de um imóvel situado na antiga CEAGESP, de alvenaria, contendo 2 banheiros, 1 cozinha e 3 salas e uma área do pátio utilizado para execução de projetos de fomento a atividades agropecuárias, situado na Avenida Armando Sales de Oliveira, nº 1.111 – Assis/SP, para a **CESSIONÁRIA**.

### CLAÚSULA SEGUNDA

A **CESSIONÁRIA** tem por objetivo defender os interesses e atividades sociais, econômicas e culturais de seus associados e atuar no exercício de mútua colaboração entre os seus sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Termo de Cessão de Uso - nº 01/2008

Prefeitura Municipal de Assis	
Proc. nº	01109
Folha nº	01
DATA	05/01/08



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

## CLÁUSULA TERCEIRA

Para consecução do seu objetivo, a **CESSIONÁRIA** poderá, sem objetivar lucro:

- a) negociar e/ou comercializar no interesse comum dos associados, produtos hortifrutigranjeiros, e produtos agregados, ou seja, toda produção animal e/ou vegetal dos seus associados, e, de igual modo, orientar e acompanhar compras de insumos agropecuários utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações, entre outros;
- b) manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo para tanto, celebrar convênios com entidades pública, empresas ou profissionais qualificados;
- c) filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- d) promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representantes dos associados e comercialização de insumos e da produção; e
- e) acompanhar os associados na obtenção de financiamento direto para melhorias das instalações e meio de produção.

## CLÁUSULA QUARTA

A **CESSIONÁRIA** não poderá ceder o espaço ora cedido, sob qualquer título.

## CLÁUSULA QUINTA

A **CESSIONÁRIA** será obrigada a conservar o espaço físico, ora permitido a cessão de uso, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente **TERMO**, recebendo-o em perfeitas condições de uso, devendo assim, da mesma forma, devolvê-lo à **CEDENTE**.

## CLÁUSULA SEXTA

Será de exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, qualquer dano ou incidente que ocorrer durante a realização de atividades de sua iniciativa para consecução de suas finalidades sociais e estatutárias, tais como feiras e outros eventos, envolvendo os participantes e o público em geral.

Termo de Cessão de Uso - nº 01/2008

Prefeitura Municipal de Assis
Data: 04/09
Folha: 25
1988



# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

## CLÁUSULA SÉTIMA

A **CESSIONÁRIA** se compromete a tomar todas as providências para a regular realização das feiras e demais eventos e atividades, obedecendo-se a a legislação aplicável, notadamente quanto à questão de segurança.

## CLÁUSULA OITAVA

O presente **TERMO** poderá ser rescindido, mediante notificação prévia, por consenso da parte ou desinteresse unilateral, com antecedência mínima de 03 (três) dias, não cabendo sob nenhuma forma, qualquer pedido de restituição à **CEDENTE** por gastos já onerados pela **CESSIONÁRIA**.

## CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da Comarca de Assis/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não forem resolvidas administrativamente.

Assim, justas e contratadas, sobre todas e cada uma das cláusulas acima enunciadas, as partes com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento no original e cópia de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Município de Assis, em 10 de JANEIRO de 2008.

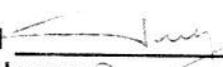
## MUNICÍPIO DE ASSIS - CEDENTE

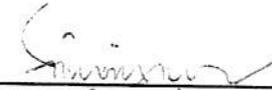
  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ASSIS E REGIÃO  
APRUMAR - CESSIONÁRIA**

  
**ABEL ALVES DA SILVA**  
Presidente

TESTEMUNHAS:

1   
Nome: Osvaldo Manoel de Souza  
RG: 601.219.268-12

2   
Nome: Antônio Thomaz Spéra  
RG: 12034652

Prefeitura Municipal de Assis
Proc. nº <u>04/09</u>
Folha nº <u>06</u>
Rúbrica <u>ES</u>



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Ofício nº 1423/15 – AL*

*Assis, 02 de junho de 2015.*

*Ao Senhor*

**TENENTE CORONEL PM MARCELO SANCHES**

*Comandante do 32º BPM-I*

*Assis – S.P.*

***Assunto: Solicita parecer-Proj. de Lei nº 17/2015***

*Senhor Comandante,*

*Temos a honra e a grata satisfação de cumprimentá-lo mui cordialmente e encaminhar-lhe a cópia do **Projeto de Lei nº 17/2015**, de autoria dos Vereadores Reinaldo Farto Nunes-Português e José Luiz Garcia, que “**Institui a Feira da Troca no Município de Assis**” a ser realizada semanalmente, aos domingos, no espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Assis à Associação dos Produtores Rurais do Município de Assis e Região-APRUMAR e solicitar a gentileza de Vossa Excelência, a pedido do Vereador Alcides Coelho, de um **Parecer** com relação a legalidade do mesmo.*

*Na expectativa da especial atenção, antecipamos nossos agradecimentos e deixamos aqui registradas as nossas manifestações da mais elevada estima e consideração.*

*Atenciosamente.*

**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**

*Presidente*



www.policiamilitar.sp.gov.br  
32bpmi@policiamilitar.sp.gov.br  
Travessa Brasil, nº 275 – Assis/SP,  
Fone (18) 3322-2750

**SECRETARIA DE ESTADOS DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Assis, 15 de junho de 2015.

OFÍCIO Nº 32BPMI-192/13/15

Do Comandante do 32º Batalhão de Polícia Militar do Interior

Ao Excelentíssimo Senhor Claudécir Rodrigues Martins

DD Presidente da Câmara Municipal de Assis.

Assunto: Resposta a Ofício.

Referência: Ofício nº 1423/15 - AL

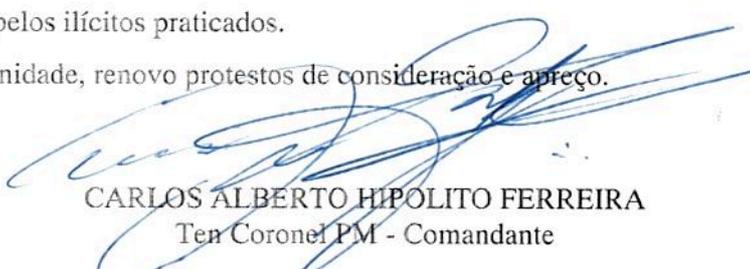
Pelo presente, cumpre-nos informar a V.Ex.<sup>a</sup> que a Polícia Militar do Estado de São Paulo não é órgão consultivo e muito menos deliberativo; não estando presente no rol de suas atribuições constitucionais externar qualquer parecer opinativo sobre a legalidade do assunto objeto do ofício em referência.

Nos termos do artigo 144 da CF/88, cabem às Polícias Militares a realização da polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; sendo força auxiliar e reserva do Exército, atuando em defesa da vida da integridade física das pessoas e, zelando pelo respeito as normas pátrias que regem o Estado Democrático de Direito.

A atuação operacional da Instituição é voltada, prioritariamente, na prevenção de crimes ou, mediante solicitação 190, na repressão imediata de todos os ilícitos praticados na área territorial de responsabilidade.

Neste sentido, ante a notícia da prática de qualquer ilícito penal, ocorrido em qualquer local de nossa área de atribuição, por dever de ofício, a Polícia Militar do Estado de São Paulo atuará com firmeza a fim de restabelecer a Ordem Pública, prendendo eventuais infratores da lei, fazendo-os responder pelos ilícitos praticados.

Na oportunidade, renovo protestos de consideração e apreço.

  
CARLOS ALBERTO HIPOLITO FERREIRA  
Ten Coronel PM - Comandante